



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7947

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/05/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 79/2012. Altera a Lei Municipal nº 4.015, de 18/11/2008, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de terreno do Município, localizado no Distrito Industrial, à empresa BIO-LIFE Indústria e Comércio Ltda, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.517, de 12/06/2012).

Controle Interno – Caixa: 16.5

Posição: 06

Número de folhas: 10

Espeie: Pl
Categoria: Modifica
Cx: 16.5
Ordem: 06
nº fls: 08

nº 44/2012



05.06.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 79/2012.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 4.015, de 18 de novembro de 2008 e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 15/05/2012
Comissão Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - Aprovado em 1^ª Em. 29-05-2012
- 3 - Aprovado em 2^º Em 31-05-2012
- 4 - Aprovado em 3^º Em. 05-06-2012
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Jurídica

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

às comissões
15/05/2012

PROJETO DE LEI Nº 79
DE 07 DE MAIO DE 2012.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.015, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 5º, da Lei Municipal nº 4.015, de 18 de novembro de 2008, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso de terreno da quadra 13, localizado no loteamento Cidade Industrial – Montes Claros - MG, com área total de 4.380,00 m² (quatro mil, trezentos e oitenta metros quadrados), à empresa BIO-LIFE Indústria e Comércio Ltda., com a seguinte descrição: "encontra-se pela frente com a Rua 06 na distância de 57,20m; pelo lado direito limita-se com Lote 03 pela distância de 90,76m; pelo fundo limita-se com a Área Verde na distância de 45,45m; pelo lado esquerdo limita-se com o Lote 01 na distância de 81,06m".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 07 de maio de 2012.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



PROTOCOLO

<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
15/05/2012	
HORA: 09:12	
ASS:	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 15 DE MAIO DE 2012

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO POR
EM 09 DE MAIO DE 2012

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO POR
EM 31 DE MAIO DE 2012

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO POR
EM 05 DE JUNHO DE 2012

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Jurídica

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 07 de maio de 2012.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 664/2012

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.015, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente projeto visa a modificação do art.5º da lei nº 4.015, de 18 de novembro de 2008, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A empresa BIO - LIFE Industria e Comércio de Cosméticos Ltda, recebeu do Município a cessão de direito real de uso, por meio da referida Lei, dos lotes 1 e 2 da quadra 12 no loteamento Cidade Industrial, com área de 2.190,00m² cada um, totalizando uma área de 4.380,00m².

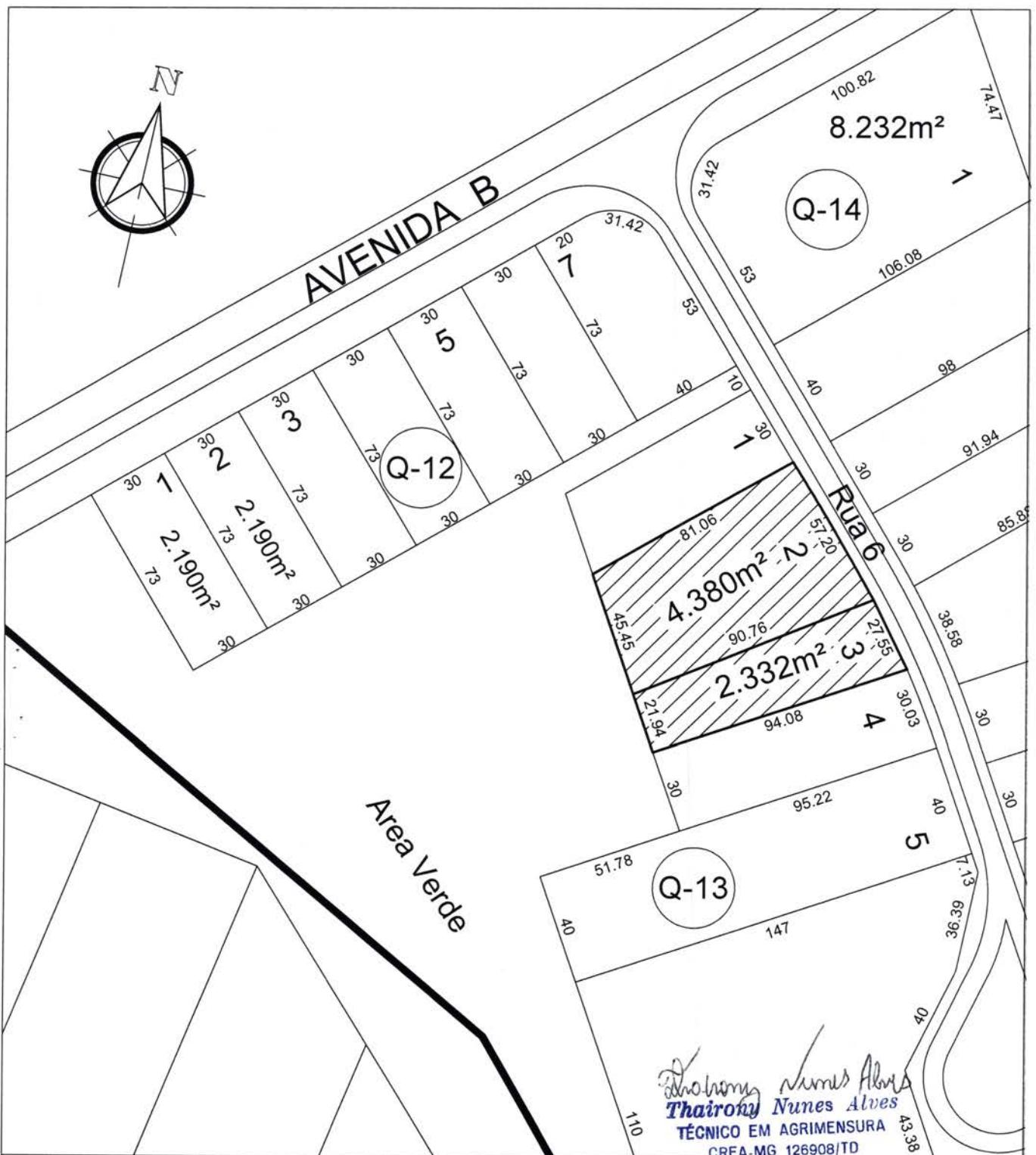
Para atender interesse do Município, foi proposta e aceita a permuta por outra área, no caso um lote na quadra 13 do mesmo loteamento.

Em razão da urgente necessidade de realizar de tal repasse, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excellentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



Thairoky Nunes Alves
Thairoky Nunes Alves
 TÉCNICO EM AGRIMENSURA
 CREA-MG 126908/TD

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
 SEPLAN



SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÉM.

Remanejamento de Área Pública
 Proprietário: Município de Montes Claros
 Lotes 2, 3 da Quadra 13 – Loteamento Cidade Industrial
 Lote 02 – 4.380,00m²
 Lote 03 – 2.332,00m²
 Montes Claros – MG

Escala: 1:2000

Agosto/2011

MEMORIAL DESCRIPTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO : Lotes 02 e 03 da Quadra 13 – Loteamento Cidade Industrial / Montes Claros MG

ÁREA TOTAL : Lote 02 – 4.380m² / Lote 03 – 2.332,00m²

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros

FINALIDADE : Remanejamento de Área Pública

DESCRIÇÃO

Lote 02: Encontra-se pela frente com a Rua 06 na distância de **57,20m**; pelo lado direito limita-se com Lote 03 pela distância de **90,76m**; pelo fundo limita-se com a Área Verde na distância de **45,45m**; pelo lado esquerdo limita-se com o Lote 01 na distância de **81,06m**.

Lote 03: Encontra-se pela frente com a Rua 06 na distância de **27,55m**; pelo lado direito limita-se com o Lote 04 na distância de **94,08m**; pelos fundos limita-se com a Área Verde pela distância de **21,94m**; pelo lado esquerdo limita-se com o Lote 02 na distância de **90,76m**.

Thairony Nunes Alves
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 31 de agosto de 2011.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG.

PROCURADORIA GERAL

LEI N° 4.015, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.008.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do bem público municipal que especifica e dá outras providências.

Art. 2º - A Concessão de que trata esta lei será realizada gratuitamente à empresa BIO - LIFE Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., destinando-se a mesma à ampliação de sua unidade de produção.

Art. 3º - A entidade concessionária responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários, que venha a incidir sobre o imóvel e sua renda.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendido o interesse público.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso dos Lotes 01 e 02 da quadra 12, localizados no loteamento CDI - Montes Claros/MG, com área total de 4.380,00 m² (quatro mil, trezentos e oitenta metros quadrados), à empresa BIO-LIFE Indústria e Comércio Ltda., com a seguinte descrição:

"Partindo do alinhamento da Avenida "B" e o alinhamento da Rua 06, segue pelo alinhamento da dita Avenida "B" a uma distância de 160,00m, ponto onde se inicia a descrição; deste, deflete a esquerda e segue limitando com lote de número 3 a uma distância de 73,00m; deste, deflete a direita e segue pelo alinhamento da faixa de saneamento de nº 07 a uma distância de

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG.

PROCURADORIA GERAL

60,00m; deste, deflete a direita e segue a uma distância de 73,00m; deste, deflete a direita e segue pelo alinhamento da Avenida "B" numa distância de 60,00m até o ponto onde iniciou esta descrição".

Art. 6º - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 7º - O Município providenciará a elaboração do contrato de concessão de direito real de uso que regerá a presente concessão.

Parágrafo único - Fica a concessionária incumbida de providenciar o respectivo registro imobiliário do contrato a que se refere o *caput* no prazo de 90 (noventa) dias de sua assinatura, sob pena de caducidade da concessão.

Art. 8º - Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 111, §1º da Lei Orgânica Municipal nos termos do seu art. 107, § 1º.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 18 de novembro de 2.008.

Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 79/2012 QUE “ Altera a Lei Municipal nº 4.015 de 18 de novembro de 2008 e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento altera a Lei 4.015/08.

A Lei em 4.015/08, bem como a alteração pretendida, tratam de questões de interesse local, sendo que o que se pretende alterar é o local da áreas, sendo preservada o mesmo tamanho e ainda, na mesma área.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal e constitucional, e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 16 de maio de 2012.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 79/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei Municipal nº 4.015, de 18 de novembro de 2008 e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/05/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/05/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 4.015, de 18 de novembro de 2008.

A Lei Municipal a ser alterada versa sobre concessão de Direito Real de Uso de bem público Municipal para a Empresa Bio-Life Indústria e Comércio LTDA.

Nos termos da Mensagem do Executivo a empresa Bio-Life Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda, recebeu do Município a cessão de direito real de uso, por meio da referida Lei, dos lotes 1 e 2 da quadra 12 do loteamento Cidade Industrial, com área de 2.19,00m² cada um, totalizando uma área de 4.380,00m².

O que se pretende com a alteração, portanto, é regularizar permuta feita com outra área, no caso, um lote na quadra 13 do mesmo loteamento.

Como a Lei nº 4.015/08, bem como a alteração pretendida, tratam de questões de interesse local, esta Comissão verifica que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Dante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio Rodrigues de Jesus